



# GOVERNO

## do Município de Damianópolis GO



LEI Nº 55/2011, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Damianópolis-GO, implementado pela Lei 036/2010, revisto pela Avaliação Atuarial de 2011, passa a ter os seguintes percentuais:

Período	Custo Normal + Taxa de Administração - mensal	Alíquota do custo suplementar - mensal	Alíquota total (incluída taxa de administração de 2% + custo suplementar)
1º ao 5º ano	24,00%	2,65%	26,65%
6º ao 10º ano	24,00%	11,40%	35,40%
11º ao 15º ano	24,00%	20,15%	44,15%
16º ao 20º ano	24,00%	28,90%	52,90%
21º ao 25º ano	24,00%	37,65%	61,65%
26º ao 34º ano	24,00%	46,40%	70,40%

Art. 2º Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de amortização, com base em Avaliação Atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS aos 06 dias do mês de outubro de 2011

Andréia Lins Depollo  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
PUBLICADO  
No placard de publicações oficiais  
Em: 06/10/2011  
Secretaria / Responsável